TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1005371-49.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Irene Maria Alves Brugnera, Rita de Cassia Alves Brugnera e Rodrigo

José Alves Brugnera

Inventariado(a,s): Laércio Brugnera

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls.1/6. As certidões negativas constam dos autos, exceção à negativa conjunta federal, cuja situação na Receita Federal deverá ser regularizada oportunamente para permitir a expedição do formal de partilha.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 1/6 (termo de renúncia firmado a fl. 51) para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). A viúva meeira e herdeira poderão obter o formal de partilha no Tabelionato de Notas só depois que regularizem o CPF do falecido na Receita Federal e obterem a certidão conjunta federal.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls.42/43) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo,

imediatamente.

São Carlos, 21 de setembro de 2018

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA